

BOLETIM GERAL

203

BRASÍLIA-DF, 28 DE OUTUBRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA)

ATOS DO COMANDANTE-GERAL

XIII - APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA 11/2021 - CBMDF - REQUISITOS TÉCNICOS PARA ACESSO DE VIATURAS DE SOCORRO

Portaria nº 34, de 27 de outubro de 2021. Aprova a Norma Técnica nº 11/2021-CBMDF - Requisitos técnicos para acesso de viaturas de socorro.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital 21.361, de 20 jul. 2000; e considerando o que consta do Processo 00053-00062852/2020-81, resolve:

Art. 1º APROVAR a Norma Técnica 11/2021-CBMDF, na forma do Anexo À PORTARIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

ROGÉRIO ALVES DUTRA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO À PORTARIA

NORMA TÉCNICA Nº 11/2021-CBMDF REQUISITOS TÉCNICOS PARA ACESSO DE VIATURAS DE SOCORRO

Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Condições gerais
- 6 Condições específicas

1 Objetivo

1.1 Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo estabelecer os requisitos técnicos necessários para o dimensionamento do acesso, via interna e local para estabelecimento de viaturas de emergência nos projetos apresentados para análise e, posteriormente, vistoria da execução, realizados pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).

2 Aplicação

2.1 A presente NT se aplica aos logradouros edificáveis e áreas de riscos no Distrito Federal que em função da classificação de suas edificações e conforme prevê o anexo V do Decreto Nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE/DF, demandem a disponibilização de área exclusiva para viaturas de socorro.

BOLETIM GERAL

203

BRASÍLIA-DF, 28 DE OUTUBRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA)

3 Referências Bibliográficas

3.1 Acesso de Viaturas Operacionais do CBMDF em Edificações e Áreas de Risco: Estudo de Parâmetros Técnicos para Dimensionamento de Projetos. Priscila de Sousa Cruz – CAO/CBMDF – Brasília-DF, 2011.

3.2 Decreto Distrital nº 38.047, de 09 de março de 2017. Regulamenta o art 20, da lei complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal.

3.3 Decreto Distrital nº 39.272, de 02 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE.

3.4 IT 06/2019 CBPMESP – Acesso de Viaturas nas Edificações e Áreas de Risco.

3.5 IT 06/2014 CBMGO – Acesso de Viaturas na Edificação e Área de Risco

3.6 Lei Federal n.º 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

3.7 Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código Brasileiro de Trânsito. 3.8 Seattle Fire Code 2015 Appendix D – Fire apparatus access roads.

4 Definições

4.1 Acesso para viaturas de socorro do CBMDF: conjunto de providências que proporcionam a prioridade para a aproximação e operação dos veículos operacionais e equipamentos de emergência juntos às edificações e áreas de risco.

4.2 Área exclusiva para viatura: trecho das vias internas que se destina ao estacionamento, estabelecimento e operação das viaturas de socorro do CBMDF.

4.3 Fachada de acesso operacional: face da edificação localizada ao longo de uma via pública ou interna, com aberturas por portas, janelas, varandas ou similares, possibilitando o acesso operacional dos equipamentos de combate e seu posicionamento em relação a ela.

4.4 Logradouro: terreno, lote ou área delimitados e designados pelo poder público onde seja permitida a construção de edificações.

4.5 Portão de acesso: entrada protegida junto ao logradouro necessária à passagem das viaturas de socorro do CBMDF, não há necessidade de ser exclusiva.

4.6 Via interna: faixa de rolamento destinada à circulação de veículos para acesso às edificações e às áreas exclusivas para viaturas tratadas nesta NT, originando-se no limite da comunicação com as vias classificadas no sistema viário urbano.

4.7 Via pública: espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, ou caminhos e similares), situados na área urbana e classificadas conforme o sistema viário urbano.

5 Condições gerais

Os logradouros e áreas de risco que tratam esta NT devem possuir meios que permitam o acesso e estabelecimento de viaturas de socorro do CBMDF, segundo os critérios predefinidos.

5.1. Das vias internas

5.1.1 As vias internas para acesso às edificações e áreas de risco contempladas por esta NT devem possuir largura mínima igual à largura da faixa de rolamento da via do sistema viário urbano que se comunica com a entrada do logradouro em questão.

5.1.1.1 Quando a via do sistema viário urbano que se comunica com a entrada do logradouro possuir mais de uma faixa de rolamento, a largura a ser adotada para as vias internas deverá ser aquela existente na faixa mais à direita. Em qualquer caso não é permitida largura inferior à 3 metros para as vias internas.

5.1.1.2 Quando permitido o estacionamento de veículos ao longo das vias internas, deverá ser obedecida a largura mínima de 5,8 metros para elas.

5.1.2 As vias internas devem suportar o tráfego de viaturas com massa de até 50.000 quilogramas, permanecendo desobstruídas em toda sua extensão e com altura livre mínima de 4,5 metros.

BOLETIM GERAL

203

BRASÍLIA-DF, 28 DE OUTUBRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA)

5.1.2.1 Para logradouros com edificações de altura limitada a 12 metros, as vias internas podem ser dimensionadas para suportar o tráfego de viatura com carga mínima de 17.000 quilogramas.

5.1.3 As superfícies das vias internas e das áreas exclusivas para uso das viaturas de socorro do CBMDF deverão ser pavimentadas.

5.1.4 Os projetos de arquitetura para análise no DESEG deverão apresentar nota informando a capacidade de carga máxima das vias internas, lajes trafegáveis e das áreas exclusivas para uso das viaturas de socorro do CBMDF.

5.1.5 As vias internas devem dispor de sistema de sinalização, informando a capacidade de carga máxima ao longo de sua extensão, com placas distanciadas entre si em no máximo 100 metros e sendo a primeira fixada até 25 metros após o portão de acesso.

5.2 Dos portões de acesso

5.2.1 Quando o acesso for permitido por passagem através de portão, pórtico ou cancela ou qualquer outra barreira física, estes deverão atender a uma largura e altura mínimas de 4 e 4,5 metros respectivamente, conforme figura 01.

5.2.2 Os elementos citados no item anterior, quando energizados deverão possuir mecanismo de abertura manual, e serem constantemente supervisionados, de modo que não retardem a passagem das viaturas de socorro numa eventual falta de energia

Figura 01 - DIMENSÕES PARA PORTÕES DE ACESSO



5.3 Das áreas exclusivas para viaturas de socorro

5.3.1 Os logradouros e áreas de risco de que tratam esta NT deverão dispor de área exclusiva para viaturas de socorro do CBMDF paralela a uma das fachadas de acesso operacional com largura mínima de 8 metros, comprimento mínimo de 15 metros e deve apresentar resistência no pavimento calculada para suportar uma massa de 50.000 quilogramas distribuída em 4 pontos de contato com área de 1m² cada.

5.3.2 A dimensão da área exclusiva para viaturas, citada no item anterior, é obrigatória para os logradouros que possuam edificações com altura igual ou superior ou igual à 12 metros e enquadradas na previsão do item 2.1 desta norma técnica.

5.3.3 Para os logradouros que possuam edificações com altura inferior à 12 metros, a área exclusiva para viaturas do CBMDF deve possuir largura mínima de 3 metros, por 10 metros de comprimento e deve apresentar resistência no pavimento calculada para suportar massa de 17.000 quilogramas distribuída em 4 pontos de contato com área de 1m² cada.

5.3.4 Estão isentas da obrigatoriedade de disporem de área exclusiva para viaturas de socorro, da forma tratada em 5.3.1, aqueles logradouros que possuam edificações que apresentarem uma única fachada de acesso operacional estando esta, uma distância horizontal da via pública entre 7 e 13 metros, quando respeitado o item 5.3.6. 5.3.5 As áreas exclusivas para

BOLETIM GERAL

203

BRASÍLIA-DF, 28 DE OUTUBRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA)

as viaturas de socorro do CBMDF devem estar livres em toda sua extensão de elementos que possam impedir ou dificultar as manobras e/ou operações de emergência.

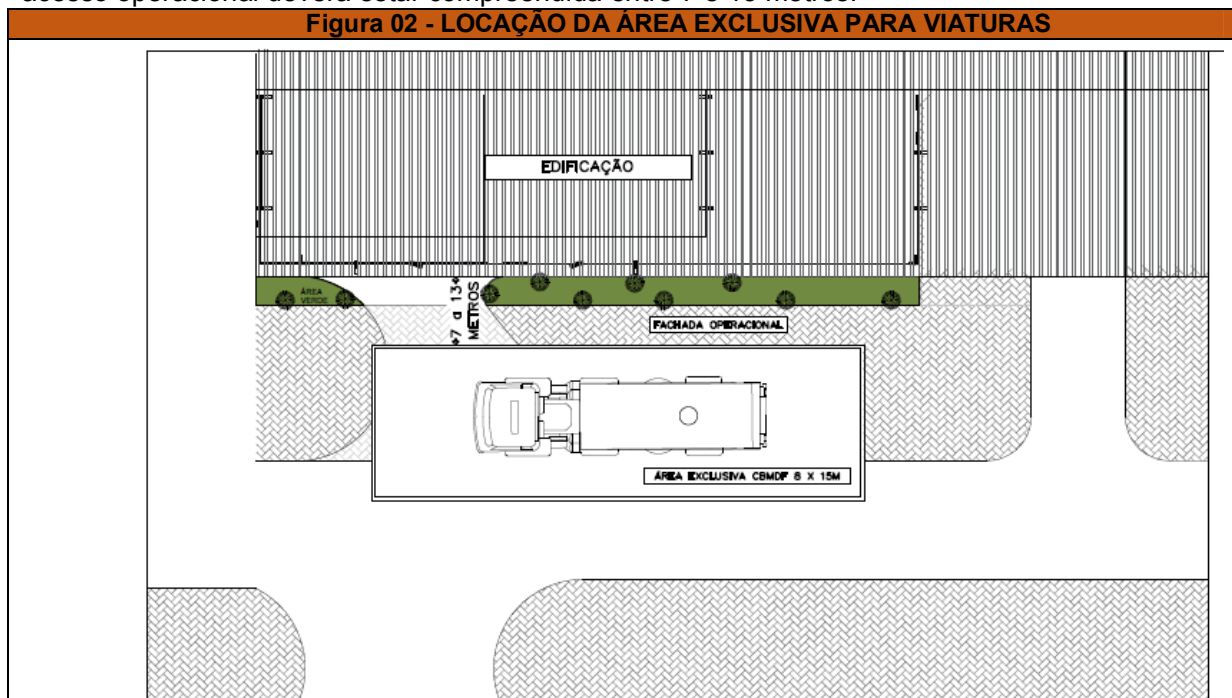
5.3.6 Não pode haver cabos aéreos de transmissão de energia ou de prestadores de serviços dispostos entre a área exclusiva para as viaturas de socorro e a fachada de acesso operacional.

5.3.7 Os projetos de arquitetura em anuência prévia deverão apresentar nota atestando a situação descrita no item anterior.

5.3.8 As áreas exclusivas para viaturas de socorro do CBMDF devem ser demarcadas por faixa amarela com largura de 11cm em todo seu perímetro e ainda devem conter sinalização vertical de estacionamento regulamentado e sinalização de emergência com os seguintes dizeres: "RESERVADO PARA VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR".

5.3.9 A inclinação máxima do terreno onde estiver locada a área exclusiva para uso das viaturas de socorro do CBMDF não poderá ultrapassar o valor de 5% tanto longitudinalmente quanto transversalmente.

5.3.10 A distância horizontal da área exclusiva para uso do CBMDF até a fachada de acesso operacional deverá estar compreendida entre 7 e 13 metros.



5.3.11. Deverá ser observada a importância de não obstruir a via interna com a definição da distância para locação da área exclusiva, citada no item anterior.

6 Condições Específicas

6.1 Das áreas de lajes

6.1.1 As cargas que devem ser suportadas pelas vias internas e áreas exclusivas para viaturas são aplicadas às lajes sobre as quais seja necessário ou provável o tráfego ou o estabelecimento de viaturas de socorro.

6.2 Das obras de artes especiais

6.2.1 Pontes, túneis e viadutos localizados em vias internas para acesso às áreas exclusivas para viaturas de socorro do CBMDF, deverão atender aos mesmos requisitos definidos nesta NT, quanto altura, largura e capacidade de carga mínima, estabelecidos para aquelas vias.

6.3 Das mudanças de direção

BOLETIM GERAL

203

BRASÍLIA-DF, 28 DE OUTUBRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA)

6.3.1 Havendo a necessidade de mudança de direção (curva) no percurso das vias internas, aquela deverá ser dimensionada calculando-se sua largura e o raio da curva com base numa viatura com 3 metros de largura, distância entre eixos de 8 metros e 15 metros de comprimento.